

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 30/11/2020 A 11/12/2020

JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Corte Especial

Queixa-crime. Crime de calúnia pretensamente praticado por procurador da república. Aditamento de denúncia. Suposto crime de lavagem de dinheiro. Notícias de fatos apurados em investigação policial no âmbito da denominada Operação Zelotes. Animus narrandi. Ausência do elemento subjetivo do tipo do art. 138 do Código Penal.

Não se pode tachar de criminosa a conduta de integrante do MPF que, ao denunciar pessoas tidas por envolvidas em atos de corrupção, acaba por referir-se a outrem no propósito de situar as circunstâncias da participação de cada um, sob pena de inibir o exercício da atividade de persecução penal, que deve ter ampla liberdade de investigação e de busca da responsabilização penal de tantos quantos infringirem a lei. Eventuais acusações desvestidas de elementos suficientes a justificar a ação penal encontram reparos adequados em medidas processuais. No caso concreto, houve apenas *animus narrandi* por parte do querelado, insuficiente para ensejar a adequação típica de sua conduta ao crime de calúnia previsto no Código Penal. Maioria. (Pet 0001666-07.2019.4.01.0000, rel. des. federal Jamil de Jesus Oliveira, em 03/12/2020.)

Depósito judicial. Art. 1º da Lei 9.703/1998. Destinação dos recursos para a Conta Única do Tesouro Nacional. Vedação ao levantamento antes do trânsito em julgado. Emprego dos recursos na consecução de políticas públicas. Pandemia. Covid 19. Poder Judiciário. Atuação subsidiária.

O art. 1º da Lei 9.703/1998 prevê que os depósitos referentes a tributos federais serão transferidos para a Conta Única do Tesouro Nacional e devolvidos ao contribuinte ou transformados em pagamento definitivo após o encerramento da lide ou do processo litigioso, a indicar a vedação do levantamento antes do trânsito em julgado. A destinação dos depósitos para a Conta única do Tesouro Nacional permite sua utilização na consecução de políticas públicas, o que faz com que seu levantamento simultâneo e precoce por todos os contribuintes tenha o potencial de comprometer a consecução dessas políticas. A crise econômica causada pela pandemia do coronavírus (Covid 19) não autoriza que o Poder Judiciário deixe de aplicar o dispositivo. Um enfrentamento minimamente eficaz no combate à Covid19 exige a adoção de ações coordenadas de diversos órgãos nas esferas públicas federal, estadual e municipal, observando as respectivas atribuições constitucionais, de modo que a intervenção do Poder Judiciário, em casos tais, somente se dará em caráter excepcional e quando comprovado que órgão estatal deixou de cumprir o seu papel constitucional de atendimento às necessidades da população ou que as medidas adotadas se mostraram ineficazes ou ineficientes. Prevalência da premissa de que o Estado avaliou os custos a que deve fazer frente para o combate à pandemia, adotou as desonerações viáveis e considerou não ser possível abrir mão dos valores que, por força do depósito nos termos da Lei 9.703/1998, já foram integrados ao orçamento da União e receberam execuções orçamentárias. Maioria. (Pet 1020366-77.2020.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Francisco de Assis Betti, em 03/12/2020.)

Imunidade. Art. 195, § 7º, da Constituição. RE 566.622. Art. 14 do CTN e art. 55 da Lei 8.212/1991.

Conforme entendimento do STF, firmado no julgamento dos embargos de declaração no RE 566.622, sob o rito de repercussão geral, lei ordinária pode estabelecer requisitos formais para o gozo das imunidades tributárias, entre os quais está o certificado de entidade beneficente. Maioria. (Ap 0007581-85.2007.4.01.4000, rel. des. federal Francisco de Assis Betti, em 03/12/2020.)

Segunda Seção

Ação penal. Declínio de competência. Restrição ao foro especial por prerrogativa de função. Prefeito municipal. Aplicação de entendimento do plenário do Supremo Tribunal Federal (QO na APN 937).

Nas hipóteses de foro por prerrogativa de função envolvendo crime cometido por prefeito em mandato anterior, não reeleito para o mandato subsequente, mas vindo ocupar o cargo novamente após lapso temporal, caso de descontinuidade de mandato, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em recente julgamento, decidiu, por maioria, que a prerrogativa de foro relaciona-se às funções desempenhadas na atualidade e não abrange os intervalos de mandatos. Precedente do STF. Unânime. (APN 0021018-34.2008.4.01.0000, rel. des. federal Olindo Menezes, em 09/12/2020.)

Terceira Seção

Conflito de competência. Juizado Especial Federal e Juízo Federal Comum. Indenização. Valor da causa inferior a sessenta salários mínimos. Vícios de construção. Necessidade de prova pericial incompatível com o exame técnico previsto no art. 12 da Lei 10.259/2001. Competência do Juízo Federal Comum.

Nas hipóteses em que se discute a existência de vícios de construção, exigindo a realização de perícia que não se amolda ao conceito eleito pelo legislador de simples exame técnico, a 3ª Seção tem entendido que se faz necessário o processamento da demanda na vara de competência comum, para aplicação do rito ordinário do CPC, de forma a assegurar às partes o amplo direito de defesa. Unânime. (CC 1038605-32.2020.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Roberto Carlos de Oliveira (convocado), em 1º/12/2020.)

Primeira Turma

Empregados da extinta Interbrás – Petrobrás Comércio Internacional S/A. Anistia. Lei 8.878/1994. Impossibilidade. Desligamento em 1994. Não cumprimento do requisito temporal.

Na forma do art. 1º da Lei 8.878/1994 exige-se a configuração de uma das hipóteses ali descritas para que se concretize o direito à anistia e desde que tenham ocorrido no período compreendido entre 16/03/1990 a 30/09/1992: I – exonerados ou demitidos com violação de dispositivo constitucional ou legal; II – despedidos ou dispensados dos seus empregos com violação de dispositivo constitucional, legal, regulamentar ou de cláusula constante de acordo, convenção ou sentença normativa; III – exonerados, demitidos ou dispensados por motivação política, devidamente caracterizado, ou por interrupção de atividade profissional em decorrência de movimentação grevista. Unânime. (Ap 0051710-59.2012.4.01.3400 – PJe, rel. juíza federal Olívia Mérlin Silva (convocada), em 09/12/2020.)

Servidor Público. Lei 8.112/1990. Adicional de insalubridade. Percentual. Transposição do regime celetista para estatutário. Ex-servidores celetistas da Funasa. Ausência de direito adquirido. Ato jurídico perfeito. Não violação. Lei 8.270/1991. Existência de laudo pericial conclusivo. Art. 61, inc. IV, da Lei 8.112/1990 e art. 12, inc. I, da Lei 8.270/1991.

O adicional de insalubridade tornou-se efetivamente devido aos servidores públicos federais com a edição da Lei 8.270/1991, que regulamentou o art. 68 da Lei 8.112/1990, devendo ser pago em percentuais de 5%, 10% e 20%, a depender do grau de insalubridade ser mínimo, médio ou máximo, respectivamente, a ser aplicado sobre o vencimento do cargo efetivo, e não mais com base no salário mínimo como previsto na CLT, não se caracterizando, portanto, redução dos valores a serem pagos, eis que distinta a base de cálculo. A legislação que trata do adicional é clara ao estabelecer que somente deva ser pago quando o trabalho em

condições especiais for realizado de forma permanente e habitual, e que, não havendo mais as circunstâncias ou os riscos que deram causa à sua concessão, cessará o direito ao adicional respectivo. Unânime. (Ap 0001950-07.2014.4.01.4101 – PJe, rel. des. federal Jamil de Jesus Oliveira, em 09/12/2020.)

Servidor público. Horas extras incorporadas. Decisão judicial transitada em julgado. Regime jurídico anterior. Supressão da rubrica. Decadência afastada. Lesão que se renova mês a mês. Inexistência de direito adquirido a regime jurídico. Incompatibilidade com o RJU. Descontos para devolução ao Erário. Impossibilidade. Afastada a hipótese de erro operacional. Dúvida razoável. Boa-fé.

O STJ, no julgamento do REsp 1.244.182/PB, submetido ao rito dos recursos repetitivos (Tema 531), confirmou o entendimento de que não é cabível a devolução de valores percebidos por servidor público de boa-fé devido à interpretação errônea, à má aplicação da lei ou, ainda, a erro da administração, principalmente em virtude do caráter alimentar da verba. Inaplicável à hipótese a tese que está sendo discutida no Tema 1009/STJ, que trata exclusivamente sobre a possibilidade ou impossibilidade de devolução ao Erário de valores recebidos de boa-fé pelo servidor público quando pagos indevidamente por erro operacional da Administração Pública. No caso, não se pode considerar a existência de mero erro operacional da Administração, pois é evidente que a manutenção indevida do pagamento da rubrica referente às horas extras incorporadas se deu por força da decisão transitada em julgado em ação trabalhista, tendo sido excluído após a adoção do entendimento segundo o qual não haveria o direito à manutenção da rubrica concedida na vigência do regime jurídico anterior. É evidente que a hipótese traduziu dúvida razoável quanto ao direito, o que corrobora a existência de alteração de entendimento acerca da situação jurídica, desautorizando a reposição ao Erário. Unânime. (Ap 0016310-52.2010.4.01.3400 – PJe, rel. juíza federal Olívia Mérlin Silva (convocada), em 09/12/2020.)

Segunda Turma

Auxílio-doença. Trabalhador urbano. Art. 59, caput, da Lei 8.213/1991. Comprovação da qualidade de segurado. Laudo pericial. Incapacidade laboral. Cumulação de benefício previdenciário.

O STJ, ao julgar o tema repetitivo 1.013, firmou a tese de que no período entre o indeferimento administrativo e a efetiva implantação de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, mediante decisão judicial, o segurado do RPPS tem direito ao recebimento conjunto das rendas do trabalho exercido, ainda que incompatível com sua incapacidade laboral, e do respectivo benefício previdenciário pago retroativamente. Unânime. (Ap 1022347-20.2020.4.01.9999 – PJe, rel. des. federal Francisco Neves da Cunha, em 02/12/2020.)

Servidor público. Licença não remunerada para acompanhar cônjuge. Art. 84, caput e § 1º da Lei 8.112/1990. Requisitos presentes. Ato vinculado. Revogação de ato administrativo sem prévio contraditório. Nulidade.

Os únicos requisitos legais da licença para acompanhamento de cônjuge, sem remuneração, são a existência de vínculo de matrimônio ou de união estável e o efetivo deslocamento do cônjuge ou companheiro(a). Verificado o cumprimento de ambos os requisitos legais, a licença pleiteada constitui direito subjetivo do servidor e ato vinculado da Administração Pública, e deve ser concedida independentemente de juízo de conveniência e oportunidade. O ato administrativo que revoga decisão anterior de concessão de licença, sem prévia instauração de processo administrativo e sem que seja oportunizado prazo ao servidor prejudicado para exercer seu direito ao contraditório e à ampla defesa, importa em violação das garantias constitucionais insertas no art. 5º, LV da CF/1988 e dos mandamentos do art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999, restando eivado de vício de nulidade. Precedentes do STJ e do TRF1. Unânime. (Ap 1023223-18.2019.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Francisco Neves da Cunha, em 02/12/2020.)

Servidor público. Pensão por morte. Art. 217, I, Lei 8.112/1990. Ex-cônjuge. Separação sem alimentos. Súmula 336 STJ. Dependência econômica superveniente não configurada.

A jurisprudência é firme no sentido de que, a despeito de inexistir previsão legal expressa, o ex-cônjuge que renunciou aos alimentos quando da separação judicial ou divórcio também tem direito à pensão por morte, desde que comprovada a dependência econômica superveniente. Súmula 336 do STJ. Precedentes do STJ e do TRF1. Unânime. (Ap 0022086-38.2007.4.01 3400 – PJe, rel. des. federal Francisco Neves da Cunha, em 02/12/2020.)

Pensão especial. Tetraneto de Tiradentes. Isonomia. Lei 9.255/1996. Benefício honorífico. Natureza política. Norma de caráter singular.

O Estado Brasileiro, por meio do Decreto-Lei 952/1969, e das Leis 7.342/1985, 7.705/1988 e 9.255/1996, concedeu benefícios de pensão especial a trinetos e tetranetos de Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, normas que admitiram a condição dos beneficiários de descendentes do vulto histórico personagem da Inconfidência Mineira, reconhecido como Patrono Cívico da Nação Brasileira pela Lei 4.897/1965. Inviável o reconhecimento do direito à concessão de pensão especial com base no alegado parentesco, utilizando o princípio da isonomia, invocando como paradigma a tetraneta de Tiradentes, que foi agraciada pela Lei 9.255/1996 com o mesmo benefício. Trata-se de benefício de natureza honorífica, concedido com base em critério político, voltado ao enaltecimento daqueles reconhecidos pelo Estado Brasileiro como dignos de serem agraciados com a honraria. Não cabe ao Poder Judiciário o exercício de atribuição normativa e substituir os Poderes Executivo e Legislativo na emissão de juízo de natureza política acerca dos dignitários de honrarias, ou mesmo ampliar os efeitos específicos de normas legais que as concedem, quando o art. 84, XXI da CF estabelece ser competência privativa do Presidente da República. Unânime. (Ap 0005701-38.2010.4.01.3811 – PJe, rel. des. federal João Luiz de Sousa, em 02/12/2020.)

Pensão especial de ex-combatente. Lei 5.315/1967. Ausência de comprovação de participação em operações bélicas nos assentamentos do de cujus. Impossibilidade de concessão.

O fato de o ex-combatente ter feito parte dos grupos de militares que ficaram de sobreaviso durante o período de guerra, não significa que, na prática, ele tenha efetivamente participado das missões descritas no art. 1º, da Lei 5.315/1967. A falta de anotação nos assentamentos do militar e do certificado de que tenha participado efetivamente em missões de vigilância e segurança do litoral como integrante da guarnição de ilhas oceânicas ou de unidades que se deslocaram de suas sedes para o cumprimento daquelas missões durante a Segunda Guerra Mundial, impossibilita a concessão do benefício pleiteado. Unânime. (Ap 0000893-16.2016.4.01.3508 – PJe, rel. des. federal João Luiz de Sousa, em 02/12/2020.)

Terceira Turma

Habeas corpus. Artigos 297, 298, 299, 304, 317 e 333, todos do Código Penal. Art. 46 da Lei 9.605/1998 e art. 2º da Lei 12.850/2013. Substituição da segregação cautelar por medidas alternativas à prisão, dentre elas, suspensão do exercício de cargo público.

É possível o exame da medida de afastamento do cargo público na via do *habeas corpus*, uma vez que tal afastamento constitui uma das alternativas processuais para evitar a prisão preventiva, prevista no art. 319, VI, do CPP, e o seu descumprimento deixa o paciente ao alcance da segregação cautelar (art. 282, § 4º, do CPP). Unânime. (HC 1020365-92.2020.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal José Alexandre Franco (convocado), em 1º/12/2020.)

Improbidade administrativa. Indisponibilidade de bens. Imóvel. Terceiro adquirente de boa-fé. Condenação do MPF a pagar honorários de sucumbência. Impossibilidade.

A jurisprudência desta Corte Regional, alinhada com o entendimento emanado pelo Superior Tribunal de Justiça, trafega no sentido de que, por critério de simetria, não cabe a condenação da parte requerida, quando vencida em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, ao pagamento de honorários advocatícios. Assim, a impossibilidade de condenação do Ministério Público Federal ou da União na verba honorária - salvo comprovada má fé - impede serem beneficiados quando vencedores da demanda. Precedente. Unânime. (Ap 0002594-92.2014.4.01.3601 – PJe, rel. juiz federal Marllon Sousa (convocado), em 1º/12/2020.)

Quarta Turma

Habeas corpus. *Tráfico de entorpecentes. Art. 33, 35 e 40, i, da Lei 11.343/2006. Prisão preventiva.*

Na hipótese em que a ação mandamental de habeas corpus insurge-se contra título judicial oriundo do juízo federal que ratifica a constrição cautelar, a competência para apreciar a impugnação contra referida medida é da Justiça Federal, ainda que o paciente esteja submetido ao cumprimento da ordem em estabelecimento sujeito à jurisdição da Justiça Estadual. *A competência da Vara das Execuções Estadual só se inaugura com a expedição de guia de recolhimento pelo Juízo Federal competente, limitando-se, outrossim, aos incidentes da execução. A Justiça Estadual não tem competência para alterar o título executivo proferido em processo de competência da Justiça Federal, ainda que já tenha havido o trânsito em julgado.* (STJ: CC 113.690/PA). Unânime. (HC 1033403-74.2020.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Pablo Zuniga Dourado (convocado), em 1º/12/2020.)

Quinta Turma

Mandado de segurança. Renovação do certificado de segurança. Restrição à atividade econômica. Coerção para cobrança de débitos. Impossibilidade. Inteligência e aplicação por extensão da Súmula 70 e 547 do Supremo Tribunal Federal.

Consoante à jurisprudência de nossos Tribunais, afigura-se ilegal a vedação de concessão de licenças, de autorizações e apresentação de outros serviços como medida coercitiva, aplicada pelo órgão público, para a satisfação de seus créditos, sobretudo quando a Administração dispõe de outros meios legais para tal fim. A Súmula 70 do STF impede a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de débitos tributários e, por extensão, aqueles de natureza meramente fiscal, raciocínio este também consentâneo com a Súmula 547 da Corte Suprema. Unânime. (ApReeNec 1003765-83.2017.4.01.3400 – PJe, des. federal Souza Prudente, em 02/12/2020.)

Ação declaratória de nulidade. Alienação de veículo. Infração de trânsito posterior à alienação. Responsabilidade solidária do alienante afastada. Inscrição em órgãos de proteção ao crédito. Danos morais inexistentes. Ônus de manter dados cadastrais atualizados. Não observância.

A jurisprudência do STJ tem mitigado a regra prevista no art. 134 do CTB no sentido de que *comprovado nos autos que a infração ocorreu em data posterior a da efetiva transferência da propriedade do veículo, fica afastada a responsabilidade do antigo proprietário, independente da comunicação ao órgão de trânsito competente.* Afigura-se, contudo, incabível o recebimento de indenização por danos morais pelo proprietário anterior, já que este não manteve seus dados atualizados nem informou à autoridade competente qualquer alteração em relação à frota de veículos sob sua responsabilidade. Unânime. (Ap 1000026-81.2017.4.01.3310 – PJe, des. federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 02/12/2020.)

Anulação de ato jurídico com pedido de cancelamento de hipoteca. Alienação fiduciária de bem imóvel sem o consentimento da companheira. Ausência de nulidade do ato jurídico. União estável. Desnecessidade de outorga uxória.

No caso concreto, a pessoa jurídica, convivente da parte, contraiu empréstimo, dando em garantia o imóvel individualizado. Dois meses depois da averbação da união estável, o imóvel foi adquirido, sem declinar o nome da parte na escritura pública do referido imóvel, optando o casal por não conferir publicidade à união no bojo da certidão de registro do imóvel. A jurisprudência do colendo STJ é no sentido de que *não é nula nem anulável a fiança prestada por fiador convivente em união estável sem a outorga uxória do outro companheiro.* Não incidência da Súmula 332/STJ à união estável. Unânime. (Ap 0033382-51.2016.4.01.3300 – PJe, des. federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 09/12/2020.)

Sexta Turma

Ensino superior. Suposta irregularidade no certificado de conclusão do ensino médio. Constatação após conclusão do curso de graduação. Omissão da IES. Direito à emissão do diploma do curso superior.

Conforme entendimento deste Tribunal, não se afigura razoável que o aluno deixe de receber seu diploma em decorrência da constatação de irregularidades em documentos do ensino médio, apresentadas pela instituição de ensino somente após a conclusão do curso. Em observância à razoabilidade e à proporcionalidade, o estudante não pode ser prejudicado no tocante ao direito à educação em razão de eventual irregularidade na documentação aventada após a conclusão de curso no Ensino Superior. Unânime. (Ap 1009037-45.2019.4.01.3802 – PJe, rel. des. federal João Batista Moreira, em 07/12/2020.)

Ação de despejo. Locação de imóvel. Caixa Econômica Federal. Procedência do pedido. Indenização pela perda/desvalorização do fundo do comércio e pelas benfeitorias realizadas no imóvel. Pedido formulado apenas nas razões recursais que não se enquadra dentre as exceções previstas no art. 303 do Código de Processo Civil de 1973 (art. 342 do CPC/2015).

Comprovado o término do contrato de locação e a recusa de renovação, tem o locador direito ao ajuizamento da ação de despejo para reaver o imóvel ocupado por empresa pública, nos termos do art. 56, *caput*, da Lei 8.245/1991, sobretudo quando o pedido de desocupação do referido bem é para uso próprio do proprietário. No que se refere ao pedido de indenização pelas benfeitorias necessárias realizadas no imóvel, o pleito está fundado em declarações genéricas e somente foi efetivado nas razões recursais, não se tratando das hipóteses previstas no art. 303 do Código de Processo Civil de 1973 (art. 342 do CPC/2015), que permitem deduzir novas alegações depois da contestação. Quanto ao pedido de indenização pela desvalorização do fundo de comércio, este é devido nos casos previstos no art. 52, § 3º, da Lei 8.245/1991, hipótese que não se aplica ao caso, em razão do término do contrato. Unânime. (Ap 0004194-10.2007.4.01.3500 – PJe, rel. juiz federal Roberto Carlos de Oliveira (convocado), em 07/12/2020.)

Oitava Turma

Imposto de renda pessoa física. Incidência sobre verbas trabalhistas pagas em decorrência de decisão judicial. Tabelas e alíquotas da época em que os valores deveriam ter sido pagos. Juros de mora. Verba de caráter indenizatório no contexto de rescisão do contrato de trabalho em reclamatória trabalhista.

São isentos de IRPF os juros de mora, quando pagos no contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho, em reclamatórias trabalhistas ou não. Nesse sentido, quando reconhecidos em reclamatória trabalhista, não basta haver a ação trabalhista, é preciso que a reclamatória se refira também às verbas decorrentes da perda do emprego, sejam indenizatórias ou remuneratórias. O imposto de renda incidente sobre os benefícios pagos acumuladamente deve ser calculado de acordo com as tabelas e alíquotas vigentes à época em que os valores deveriam ter sido adimplidos, observando a renda auferida mês a mês pelo segurado, não sendo legítima, sua cobrança com parâmetro no montante global pago extemporaneamente. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0014396-41.2010.4.01.3500, rel. des. federal Marcos Augusto de Souza, em 30/11/2020.)

Dissolução irregular da pessoa jurídica executada. Súmula 435/STJ. Inclusão de corresponsável no polo passivo. Possibilidade. Data do fato gerador. Irrelevante. Termo inicial da prescrição da pretensão de redirecionamento. Dissolução irregular presumida.

O enunciado da Súmula 435/STJ é aplicável, ainda que o nome do sócio da pessoa jurídica executada não conste da CDA e não tenha havido processo administrativo prévio, e mesmo que se trate de execução de dívida não tributária. Para o redirecionamento fundado na dissolução irregular da pessoa jurídica executada é irrelevante a data do fato gerador, haja vista que a responsabilidade pessoal do administrador não decorre da simples falta de pagamento do débito tributário (Súmula 435/STJ), mas sim da infração à lei, caracterizada pela dissolução irregular, que pode ser presumida por certidão do oficial de justiça. Precedente do STJ. Unânime. (AI 0076737-30.2010.4.01.0000, rel. des. federal Marcos Augusto de Sousa, em 30/11/2020.)

Execução fiscal. Exceção de pré-executividade rejeitada. Medida processual adequada. Presunção legal de certeza e liquidez da CDA não afastada. Prova inequívoca (CPC/1973, art. 333, I). Inexistência. Súmula 393 do STJ. Aplicabilidade.

O § 3º, do art. 11, da Lei 9.311/1996, com redação dada pela Lei 10.174/2001, determinou que a Secretaria da Receita Federal era obrigada a resguardar o sigilo das informações financeiras relativas à CPMF, facultando sua utilização para instaurar procedimento administrativo tendente a verificar a existência de crédito tributário relativo a impostos e contribuições e para lançamento, no âmbito do procedimento fiscal, do crédito tributário porventura existente. Desta maneira, o sigilo bancário não tem caráter absoluto, devendo ceder ao princípio da moralidade aplicável de forma absoluta às relações de direito público e privado, devendo ser mitigado nas hipóteses em que as transações bancárias são denotadoras de ilicitude, isto porque, conquanto seja garantido pela Constituição Federal como direito fundamental, não o é para preservar a intimidade das pessoas no afã de encobrir ilícitos. O suposto direito adquirido de obstar a fiscalização tributária não subsiste frente ao dever vinculativo de a autoridade fiscal proceder ao lançamento de crédito tributário não extinto. Somente com a utilização da via processual adequada, no caso os embargos à execução fiscal, poderá a excipiente infirmar a regularidade do título executivo em questão. Precedente do STJ. Unânime. (AI 0050139-05.2011.4.01.0000, rel. des. federal Marcos Augusto de Sousa, em 07/12/2020.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIGIB/COJIN/SECJU.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br